

DESPACHO		REFERENTE AO DOCUMENTO	FOLHA	RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO			
035	2023	16728/22 PMVR		

A CGC,

Em análise da proposta apresentada pela empresa Algar Telecom, para atender as exigências do Pregão Eletrônico N° 016/2023 referente ao processo administrativo N° 16728/2022, seguem as considerações:

- O Fornecedor não apresentou em seus atestados de qualificação técnica atestado que tenha fornecido serviço de telefonia com entroncamento SIP.
- Mas os 3 atestados apresentados se referem a conexão E1 cuja tecnologia difere bastante uma da outra.
- A tecnologia de entroncamento SIP exige licença SCM por se tratar de comunicação de dados o que também não foi anexado ao processo. Somente a licença STFC de telefonia.
- Observando a Autorização da ANATEL, não consta no rol de código de área atendida pela empresa o código de área 24.


Pelas razões aqui apresentadas, a opção é a desclassificação da licitante. Mas pensando na Administração e no direito legal de se obter o esclarecer as informações através de diligência, e nesse caso a um órgão da Administração detentor da informação, foi feita a abertura de diligência junto a ANATEL para complementar as informações apresentadas, uma vez que se trata de mesmo serviço prestado de forma diferente.

Através do protocolo 202306213556939 de 21/06/2023 da ANATEL, por telefone, foi atestado que a empresa Algar Telecom possui as outorgas necessárias e que será formalizado por e-mail a resposta em até 10 dias. Com essa informação que complementa e esclarece as dúvidas que haviam sobre a prestação do serviço.

Diante disso, opino pela revogar a opinião anterior e opinar agora pela habilitação da empresa Algar para o certame realizado.

Volta Redonda, 21 de junho de 2023

Atenciosamente,


Ideraldo Simeão Duque
Assessor Técnico Comercial
Ideraldo Simeão Duque
Assessor Comercial
EPDVR